

Decreto nº 28.256, de 21 de junho de 1988.

Autoriza a Cia. de Desenvolvimento Agroindustrial do Jaíba - Codaíba a usar as águas do rio Verde Grande, no município de Manga, para fins de irrigação agrícola.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 22/06/1988)

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 76, item X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e 62 do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Cia. de Desenvolvimento Agroindustrial do JAÍBA-CODAÍBA autorizada a utilizar as águas do Rio Verde Grande, em trechos compreendidos nos limites do Município de Manga.

§ 1º - A autorização de uso das águas, de que trata este artigo, compreende a derivação, a expensas da beneficiária, de até o limite máximo de 0,435 m³/s, do Rio Verde Grande, ressalvados os direitos de terceiros.

§ 2º - Em caso de vazão residual dos cursos d'água atingir nos períodos de estiagem, os valores mínimos já verificados, ficará a beneficiária automaticamente proibida de derivar qualquer quantidade de água, até que sejam restabelecidos os fluxos que permitam preservar o referido mínimo.

Art. 2º - As águas do Rio Verde Grande, cuja autorização de uso constitui objeto deste Decreto, destinam-se a irrigação agrícola, em imóvel rural de propriedade da beneficiária, em trecho compreendido dentro dos limites do Município de Manga, sendo as coordenadas geográficas do ponto de derivação 15°04'0" de latitude sul e 43°37'0" de longitude oeste.

Art. 3º - A autorização de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, contados da sua publicação, podendo ser renovada, desde que requerida pela interessada até seis (6) meses antes de seu término.

Parágrafo único - Fica estabelecido, sob pena de caducidade da autorização, o prazo de seis (6) meses para o início e conclusão das obras necessárias à derivação das águas de que trata este Decreto.

Art. 4º - Fica a beneficiária sujeita às disposições do Código de Águas e normas complementares, bem como a legislação de proteção ao meio ambiente.

Art. 5º - A qualquer tempo, em caso de interesse público ou descumprimento das condições estabelecidas, a presente autorização poderá ser revogada, devendo as margens, leitos e águas serem repostos em seu estado anterior.

Art. 6º - Fica o Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 9.528, de 29 de dezembro de 1987, responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, bem como autorizado a dirimir questões decorrentes desta autorização.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 1988.

Newton Cardoso - Governador do Estado